



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

17/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/94-PL

*PROTOCOLADO
PROCESSO N. 179 / 94
CM-PALMITAL 30 / 11 / 94
Rel. Apaetida Parilha
Assinatura: _____
AS COMISSÕES DE: Justiça
- Finanças:
C. M. Palmital, em 02 / 12 / 94
APROVAT: Miguel Bueno Chá
Presidente*

DA NOVA REDAÇÃO A SEÇÃO II E AO
ARTIGO 144 DO TÍTULO IV - LIVRO I,
DA LEI N. 1.278 DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1.983.

A Câmara Municipal de Palmital

Artigo 1º- A seção II e o artigo
144 do Título IV - Livro I, da Lei n. 1.278 de 11 de novembro de
1.983, passam a ter a seguinte redação:-

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

ARTIGO 144- O LANÇAMENTO E A
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DAR-SE-Á APÓS A EXECUÇÃO DA
OBRA OU DE PARTE SUFICIENTE PARA BENEFICIAR DETERMINADOS IMÓVEIS.

PARÁGRAFO 1º- AO CUSTO DA OBRA,
SERÁ ACRESCIDO O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA TAXA
DE ADMINISTRAÇÃO E OS VALORES EXPRESSOS EM MOEDA CORRENTE VIGENTE NO
PAÍS SERÃO CONVERTIDOS EM QUANTIDADES DE UNIDADE FISCAL VIGENTE NO



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PARAGRAFO 2º- O CONTRIBUINTE DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RECEBERÁ O LANÇAMENTO COM O VALOR TOTAL DO DEBITO COM VENCIMENTO E LOCAL PARA PAGAMENTO.

I- O CONTRIBUINTE PODERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO EM UMA ÚNICA VEZ, ATÉ A DATA DO VENCIMENTO E GOZARA DE UM DESCONTO DE 16,67% (DEZESSEIS, SESSENTA E SETE POR CENTO).

II- O CONTRIBUINTE PODERÁ PARCELAR O DEBITO EM ATÉ 12 (DOZE) MESES E AS PARCELAS SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE POR ÍNDICE OFICIAL INSTITUIDO PELO MUNICÍPIO (UFMP) E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MES, OBSERVANDO-SE ENTRE OS VENCIMENTOS DE UMA E DE OUTRA PARCELA, O INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARAGRAFO 3º- FICA FACULTADO AO CONTRIBUINTE, A QUALQUER TEMPO, LIQUIDAR O SALDO DO DEBITO, OU PARTE DO SALDO, COM A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VIGENTES A EPOCA DO PAGAMENTO.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia à partir de 1º de Janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de novembro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

ENCAMINHAR

Lutosafo

ENCAMINHADO

EM 13/12/1994

OFÍCIO N.º _____

Ref: _____

A PROVA D
L 12/94 DISCUSSÃO E VOTACAO
uma reunião de 12/12/94



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 15/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 15/94-PM.

Pretende-se com tal Projeto, dar nova redação ao artigo 144, a fim de se evitar que a Prefeitura, no caso de loteamento por exemplo, tenha que efetuar o lançamento e a arrecadação da contribuição de melhoria somente quando do término de sua totalidade, quando na verdade isso poderia ser feito na medida em que determinados imóveis se beneficiassem com tal melhoria.

Ao custo da obra, será acrescido 20% (vinte por cento) referente à Taxa de Administração. Em contrapartida, será dado um desconto de 16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento) para pagamento à vista do débito total (custo da obra e Taxa de Administração).

Já no que tange ao parcelamento, convém salientar que a redução do número de parcelas se faz necessária em virtude da atual política econômica adotada no País (redução do



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Contando com a compreensão de
Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto, o qual
é de suma importância para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 29 de novembro de 1.994.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Marilena Tronco".

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL